

LEI MUNICIPAL Nº 971/2006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICIPIO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de despesas na manutenção dos equipamentos, descritos na Cláusula Segunda, do convênio firmado entre o Município de Faxinalzinho – RS., e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que visa a colaboração mútua na realização de obras de infra-estrutura social no campo.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei, têm como limite o valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de novembro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração